




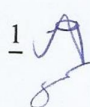
Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CARTA CONVITE Nº 06/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-IPREMT doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.321.503/0001-57, com sede à Rua General Glicério, n.º 1.138, Centro, Taquaritinga – SP, CEP 15900-000 neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Luciana Mattosinho, brasileira, divorciada, portadora do R.G. nº 15.111.815 e do CPF nº 111.362.308-07, e a empresa **WEB PAES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.894.007/0001-34, com sede na Rua México, nº 135 – Centro – Morro Agudo/SP, CEP 14.640-000, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes, brasileira, casada, portadora do RG. Nº 43.362.282-9 e do CPF nº 332.058.668-86, têm justo e contratado o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório nº 006/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

Rua General Glicério nº 1.138, Centro, Taquaritinga-SP – CEP 15900-000  
Telefone (16) 3253-2504

  
1 



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de web designer para criação, desenvolvimento e manutenção do portal de informações públicas do Instituto de Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO

1. Criação, desenvolvimento e manutenção do portal de informações públicas de acordo com a Lei Federal 12.527/2011.com ambiente seguro, linguagem html, php, flash, imagens, logos e informações, com número de páginas suficientes para atender a demanda do Instituto, e disponibilização de todas as informações necessárias de forma a obedecer aos itens do Instrumento de Avaliação de Transparência desenvolvido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA do Ministério Público Federal – Métrica/MPF.
2. Desenvolvimento através de um Servidor Web Host com sistema operacional Red Hat Enterprise 3; Servidor Web Apache 1.3.33; DNS's hospedar e atualizar a estrutura do site do Instituto sob o registro de domínio <http://www.ipremt.sp.gov.br>.
3. A manutenção e atualização do site será mensal, com fornecimento de imagens, textos informativos e fotos a critério do Instituto que serão encaminhados para o prestador do serviço que também ficará responsável tecnicamente pela administração do domínio junto ao órgão de registro de domínios;
4. Disponibilização de servidor de e-mail, criando contas de serviço de correio eletrônico e disponibilização de tráfego das informações e transferências via FTP – File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivos);
5. O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários de sua proposta, não podendo, por isso, as modificações feitas em nenhuma hipótese, alterar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o seu conteúdo.

Rua General Glicério nº 1.138, Centro, Taquaritinga-SP – CEP 15900-000  
Telefone (16) 3253-2504

2





**CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O Objeto deste contrato será realizado na modalidade de empeitada por preço global.
2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à **CONTRATADA**, as sanções previstas para os casos de inadimplemento.
3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e sobre os danos que vier causar ao **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.
4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato.
5. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do serviço contratado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
6. Qualquer falha na execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
7. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

1. O preço global dos serviços é de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais) sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a contar de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente expediente.



**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

2. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse exclusivo do **CONTRATANTE** por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO MENSAL**

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção no *site* objeto deste contrato, comprometendo-se a manter referido *site* em constante funcionamento e atualização e a proceder às adequações e/ou alterações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e condições necessárias ao cumprimento do serviço contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Colocar em efetivo funcionamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a contar da assinatura do presente contrato, o portal ora objeto do presente instrumento, com layout totalmente remodelado em relação ao atual portal hoje em funcionamento, contendo todas as informações necessárias à completa identificação do portal de informações públicas bem como a inclusão de imagens, textos informativos e fotos disponibilizados a critério do **CONTRATANTE**.





**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

2. Incluir no portal ora objeto do presente instrumento todas as informações a que se refere a Lei Federal 12.527/11, bem como todas as informações contábeis que digam respeito ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, e disponibilização de todas as informações necessárias de forma a obedecer aos itens do Instrumento de Avaliação de Transparência desenvolvido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA do Ministério Público Federal – Métrica/MPF no mesmo prazo revisto no item 1 desta Cláusula Oitava.
3. Proceder a todas as atualizações mensais requisitadas pelo CONTRATANTE efetivando a inclusão no portal do conteúdo fornecido por este no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 3.1. A atualização a que refere o item 3 desta Cláusula Oitava também compreende a inclusão de imagens, textos informativos e fotos disponibilizados a critério do CONTRATANTE.
4. Disponibilizar um servidor de e-mail, criando contas de serviço de correio eletrônico que permita o tráfego de informações e transferências de dados via FTP – File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivos).
5. Disponibilizar aos funcionários do CONTRATANTE login e senha exclusivos e funcionais que permitam alterações, exclusão ou inclusão de informações no portal objeto do presente instrumento, bem como treinamento para executar tais tarefas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/3, atualizada pela Lei nº 8.883/94, garantia prévia e ampla defesa.
2. A não execução dos serviços nos prazos estipulados, implicará na cobrança de multa equivalente a 20 (vinte) vezes o fator monetário padrão do Município de Taquaritinga (URMT).



**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

3. A **CONTRATADA** será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
- 3.1. Não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
  - 3.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
4. A **CONTRATADA** será multada em 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual em caso de:
- 4.1. Abandono dos serviços ora contratados;
  - 4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
5. As penalidades serão descontadas em dobro no caso de reincidência.
6. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver ao **CONTRATANTE** que efetuar à **CONTRATADA**.
7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:
- 7.1. 1% (um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;
  - 7.2. 2% (dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;
8. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 8.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
9. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte do **CONTRATANTE** das demais sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber do **CONTRATANTE**, ou, em não havendo pagamento pela empresa no prazo





**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

11. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA DO CONTRATANTE**

1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelos recursos destinados à administração do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

M  
A  
7  
J



**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**




1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
4. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Rua General Glicério nº 1.138, Centro, Taquaritinga-SP – CEP 15900-000  
Telefone (16) 3253-2504

  
  
8  






**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente contrato será o da Comarca de Taquaritinga/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Taquaritinga, 16 de setembro de 2016.

**CONTRATANTE:**

Luciana Mattosinho

**Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de  
Taquaritinga - IPREMT**

**CONTRATADA:**

Gislene Aparecida da Silva de Paula Paes

**Sócia Proprietário – WEB PAES**

TESTEMUNHA: Gilven Elias Gilves de Souza RG.: 47 110 42 92

TESTEMUNHA: Jardel R. de Paula Paes RG.: 25 456 431-8.